

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

(Do Sr. Luiz Couto)

Altera-se a alínea “b” do Inciso I e o Inciso IV, do Artigo 251, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (Resolução 17, de 1989), para modificar a expressão “escrutínio secreto”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - A alínea “b” do Inciso I e o Inciso IV, do Artigo 251, passam a vigorar modificando-se a expressão “escrutínio secreto”, por “escrutínio aberto”, com a seguinte redação:

Art. 251 -

I -

b – oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Deputado envolvido ou a seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o Projeto de Resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo **voto aberto** da maioria de seus membros; **(NR)**

IV – se, da aprovação do parecer, pelo **voto aberto** da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada à licença para instauração do processo ou autorizada a formação da culpa; **(NR)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As ações do Congresso Nacional, mais especificamente da Câmara dos Deputados, devem ser as mais transparentes possíveis. A “publicidade” é um dos princípios da Administração Pública, estando explícito no *caput* do Art. 37 da nossa Carta Magna de 1988. As votações e escolhas de todas e quaisquer proposições, sejam elas Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição, Medidas Provisórias, Projetos de Leis Complementares etc., devem ser abertas e transparentes. Tal fato possibilita ao povo saber quais são as reais posições e pensamentos políticos dos seus representantes.

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a alteração das expressões “votação secreta” e “escrutínio secreto”, onde houver, por “**votação aberta**” e “**escrutínio aberto**”, respectivamente. Ou ainda, excluindo-se as referidas expressões quando se julgar necessário.

Por considerar que a proposição vem a preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, ao tornar clara uma regra que é justa e relevante, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação no Plenário da CCJC e no Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB